



InSTRUÇÃO CONCENTRADA: Projeto Piloto Interinstitucional na Justiça Federal da 4ª Região

José Luis Luvizetto Terra – TRF4 e ENFAM

Tiago Fontoura de Souza – TRF4 e ENFAM

Wyktor Lucas Meira – TRF4

Karine Wendt Kroth – PRF4

Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em Sistemas de
Justiça

RESUMO

O presente relatório técnico descreve projeto piloto de "Instrução Concentrada" (IC) em três Varas da Justiça Federal da 4ª Região (JF4R), com participação da OAB e da Procuradoria Regional Federal, com o objetivo de otimizar processos previdenciários. A justificativa surgiu da necessidade de aprimorar a gestão processual, inspirada por um projeto similar na Justiça Federal de São Paulo e pela colaboração interinstitucional local. A boa prática de gestão consiste na implementação de um fluxo processual colaborativo, com destaque para o uso de Automatização de Tramitação Processual (ATP) para intimar as partes a aderirem à IC, o que se mostrou mais eficiente que a triagem manual. A mudança ou inovação é a própria metodologia da IC, formalizada pela Portaria 2.041/2024, que concentra os atos instrutórios para acelerar a resolução. A implementação do projeto piloto ocorreu entre de 15 de janeiro a 15 de maio de 2025 e foi encerrado após a publicação da Resolução do TRF4 que normatizou o procedimento. Os resultados esperados incluíam a redução do tempo de tramitação. Os resultados alcançados indicam que a IC pode agilizar a homologação de acordos. Por exemplo, em Passo Fundo (RSPFU04), o tempo para homologação em casos com adesão à IC chegou a ser de 21 dias, enquanto a média da unidade até a conclusão para sentença era de 415 dias. As implicações práticas são a potencial agilização dos processos, a melhoria do diálogo interinstitucional e a recomendação de expandir a IC para todas as unidades da Justiça Federal.

Introdução



DGPJ DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA





O presente relatório técnico tem por objetivo apresentar a mudança gerada com a implementação de projeto piloto relacionado com a implementação da instrução concentrada (IC) em 3 (três) unidades da Justiça Federal da 4a Região (JF4R).

A ideia de desenvolvimento de projeto piloto em unidades da JF4R surge em reunião do Fórum Local Interinstitucional de Previdenciário da Subseção de Passo Fundo, composto pelos gestores da 4ª Vara Federal de Passo Fundo, Presidente da Ordem dos Advogados (OAB) de Passo Fundo, advogados integrantes da Comissão Previdenciária da OAB de Passo Fundo, Presidente da OAB de Marau, Procuradoria Federal de Passo Fundo e integrantes da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Passo Fundo. A Procuradoria Federal de Passo Fundo relata a existência de projeto piloto relacionado com a IC envolvendo análise de tempo rural na Justiça Federal de São Paulo (JFSP) na reunião de novembro de 2024 (Assessoria Especial de Comunicação Social da AGU, 2025).

Três grandes perguntas surgem diante da iniciativa: **(a) Houve redução do tempo de tramitação dos processos quando comparados o tempo médio das unidades e o tempo dos processos em que a parte aderiu à Instrução Concentrada? (b) Há outras vantagens para as partes quando há adesão à Instrução Concentrada? (c) Há vantagens para as unidades incentivarem a adesão à Instrução Concentrada?** Diante dos dados que foram colhidos durante o desenvolvimento do projeto piloto, procuraremos responder tais questionamentos.

Planejamento, desenvolvimento e implementação

Passa-se, então, a construir solução para a implantação de projeto piloto na subseção de Passo Fundo. Utilizou-se como case de inspiração o projeto Tramitação Ágil (J. L. L. Terra et al., 2024) para o desenvolvimento de ação colaborativa (Oliveira et al., 2024) e a aplicação do pensamento sistêmico relacionado com as equipes do judiciário (J. L. L. T. Terra, 2025). Analisou-se a Nota Técnica 48/2024 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal (CIn) que trata do projeto piloto de IC desenvolvido na Seção Judiciária de São Paulo (SJSP) nos anos de 2022 e 2023 (Bivar Neto & Andrade, 2024). Os gestores da 1ª Vara Federal de Cruz Alta e da 1ª Vara Federal de Santa Rosa manifestaram interesse em participar do projeto piloto durante a elaboração do projeto. Outrossim, os Presidentes da OAB de Cruz Alta e de Santa Rosa também passaram a fazer parte do grupo.

Constrói-se o projeto piloto a ser implantado nas varas federais previdenciárias das subseções de Cruz Alta, Passo Fundo e Santa Rosa de maneira colaborativa com todos os integrantes do sistema de justiça previdenciária das subseções. Elabora-se minuta de Portaria a



ser adotada pelas unidades integrantes do projeto piloto levando em consideração o conteúdo da Nota Técnica 48/2024 do Cin e as peculiaridades locais assinada pelos magistrados e magistradas das unidades judiciais, os presidentes da OAB das respectivas subseções e a Procuradora Regional Federal da 4ª Região (PRF4).

Os integrantes do grupo construíram o projeto piloto discutindo seu conteúdo e apontando modificações. A Portaria elaborada reflete, portanto, o trabalho colaborativo de todos os integrantes do sistema de justiça previdenciário de 3 subseções do Rio Grande do Sul (J. L. L. Terra et al., 2024). Os participantes adotam fluxos de trabalho e incorporam seu procedimento nas unidades.

Passa-se a fomentar o uso entre os advogados que atuam na área previdenciária a partir do dia 15/01/2025. Os magistrados apresentam o projeto piloto nas subseções (ACS/TRF4, 2025a). Acompanham-se os processos submetidos ao procedimento da IC com base na Portaria 2.041/2024. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal recomenda a utilização IC em nível nacional em 27/02/2025 (Conselho da Justiça Federal, 2025). O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) publica Resolução Conjunta que estabelece o procedimento da IC no âmbito da JF4R em 21/05/2025 (ACS/TRF4, 2025b). O projeto piloto foi implementado no período de 15/01/2025 até 15/05/2025, encerrando-se em razão da publicação da Resolução Conjunta 63/2025 do TRF4, norma hierarquicamente superior à Portaria 2.041/2024 (J. L. L. Terra et al., 2025).

Caracterização da boa prática, mudança e/ou inovação

Impõe-se apresentar seus resultados. O número total de processos submetidos ao procedimento da IC no projeto piloto foi obtido através de busca no sistema eproc através da aba “Minuta Área de Trabalho”, preenchendo-se para a consulta o “Conteúdo” os termos “instrução concentrada”, indicando como “Órgão proprietário” as siglas RSCAL01, RPFU04 e RSSRO01(1ª Vara Federal de Cruz Alta no RS, 4ª. Vara Federal de Passo Fundo no RS e 1ª. Vara Federal de Santa Rosa no RS, respectivamente), “Tipo de documento “ATO ORDINATÓRIO” e “DESPACHO/DECISÃO” e marcando no campo “Critérios de exibição” o item “Localizadores”, sem o preenchimento ou marcação de outros campos de busca.

Gerou-se planilha com a funcionalidade “Gerar Planilha” no dia 19/05/2025. Mostrou-se necessário converter (1) a planilha gerada pelo eproc, pois estava no formato antigo “.xls”, ao passo que o Gemini somente aceita o formato “.xlsx” e (2) excluir a primeira linha da planilha que continha dados inseridos pelo eproc quando da geração do arquivo, pois tal linha

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Direito
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	3



impossibilita a análise dos dados pelo Gemini. Dividiu-se a planilha em 3 listas de processos, uma para cada unidade (RSCAL01, RSPFU04 e RSSRO01). Na sequência, analisou-se cada um dos processos individualmente, a fim de verificar o andamento em cada um deles.

Registre-se que cada unidade teve total liberdade para criar seu fluxo interno quando da aplicação da Portaria 2.041/2024. A unidade RSPFU04 adotou fluxo automatizado criando Automatização de Tramitação Processual (ATP) que filtrava dentro do localizador de processos distribuídos todos os processos que continham os assuntos que permitiriam a aplicação da Portaria 2.041/2024, gerando ato ordinatório automatizado (sem intervenção humana) dando ciência à parte autora da existência da Portaria e intimando-o para que manifestasse interesse em aderir (ou não) à IC. Já as demais unidades (RSCAL01 e RSSRO01) adotaram sistemática em que o setor de iniciais iria triar os processos que poderiam ser submetidos à Portaria da IC, gerar ato ordinatório ou despacho/decisão e intimariam a parte autora para manifestar interesse em aderir à IC.

A parte autora poderia (opção 1) manifestar interesse em aderir à IC através de petição emendando a inicial e juntando as provas documentais e documentadas, (opção 2) manifestar desinteresse em aderir à IC através de petição, (opção 3) dar sua “Ciência com renúncia ao prazo”, o que seria entendido como desinteresse em aderir à IC ou (opção 4) deixar transcorrer sem manifestação o prazo, o que igualmente seria considerado desinteresse em aderir à IC.

A manifestação de interesse em aderir à IC da parte autora (opção 1) geraria a necessidade de as unidades intimarem o INSS para contestar ou oferecer acordo. As demais opções (2, 3 e 4) teriam como consequência o processo seguir o fluxo normal da unidade, sem IC.

Registre-se que a unidade RSPFU04 integra o Projeto 9 dias da PRF4 (Assessoria Especial de Comunicação Social da AGU, 2025), ao passo que as demais unidades não, consistindo no envio de processos em que a parte autora não aderiu ao procedimento da IC da Portaria 2.041/2024 para proposta de acordo por parte da Procuradoria Federal representante do INSS. Além disso, a Procuradoria Federal poderia oferecer acordo no prazo para contestação nos processos em que não seriam objeto de análise pelo Projeto 9 dias. São várias as possibilidades dentro de cada um dos processos.

Diante da não padronização do fluxo nas unidades participantes do projeto piloto, optou-se pela criação de planilhas eletrônicas para cada unidade (RSCAL01, RSPFU04 e RSSRO01) e que respeitariam os seguintes critérios: (1) uma planilha para cada unidade controlando marcos temporais específicos em relação ao processos em que a parte autora aderiu à IC – COM INTERESSE, (2) uma planilha para cada unidade controlando marcos temporais





específicos em relação aos processos em que a parte autora não aderiu à IC - SEM INTERESSE (englobando tanto processos das opções 2, 3 e 4, como processos que aguardam a manifestação da parte autora), (3) padronização de observações a serem utilizadas em processos que possuíam situações idênticas, acrescentando detalhes que enriquecessem a análise qualitativa dos dados e (4) padronização do nome das planilhas eletrônicas no formato .xlsx, deixando claro a sigla da unidade e se as partes aderiram ou não à IC.

O Quadro 1 e o Quadro 2 (no anexo ao final do presente Relatório Técnico e que não podem ser inseridos sem que se perca a qualidade de sua impressão) deixam claro os marcos temporais adotados de maneira padronizada quando da análise de cada um dos processos que foram submetidos à IC no projeto piloto.

Resultados alcançados

A adoção desses marcos temporais no Quadro 1 e Quadro 2 permitiu comparar os processos das 3 unidades. Inclusive quanto à adoção do Projeto 9 dias e o oferecimento de proposta de acordo após a parte autora manifestar o desinteresse em aderir à IC e se foi necessária (ou não) a produção probatória e o conteúdo das contestações. Por fim, gerou-se no sistema G4 (Business Intelligence - BI) do TRF4 os dados de cada uma das unidades, especificamente tempos médios de tramitação processual nos últimos 2 anos. Os números impressionam.

Quadro 3 - Comparativo das unidades que integram o projeto piloto:

Indicador	RSCAL01 (Cruz Alta)	RSPFU04 (Passo Fundo)	RSSRO01 (Santa Rosa)
Processos com Interesse em Aderir à Instrução Concentrada	12	11	2
Processos sem Interesse em Aderir à Instrução Concentrada	28	29	11
Processos Enviados ao "Projeto 9 Dias"	Não	Sim	Não
Acordos Homologados em Processos com Adesão à IC	1	2	0
Acordos Homologados em Processos sem Adesão à IC	2	4	1



Fonte: elaborado pelos autores (2025)

O Quadro 3 oferece uma visão mais completa da dinâmica processual em relação à Instrução Concentrada, destacando a interação com o "Projeto 9 dias" e a efetividade da homologação de acordos em diferentes contextos.

Pode-se resumir os achados de cada unidade no período de 15/01/2025 até 15-05-2025 da seguinte forma:

1. Unidade RSCAL01 (Cruz Alta)

a. Processos com Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 12 processos com interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em alguns casos, a parte autora foi intimada para adequar a adesão à Portaria, mas não emendou a inicial expressamente.
- iii. Em alguns processos, o INSS foi intimado para oferecer acordo ou contestar.
- iv. Houve um caso em que o INSS contestou e a parte autora foi intimada para réplica.
- v. Em um processo, foi deferido prazo adicional para a parte autora apresentar provas.

b. Processos sem Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 28 processos sem interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em alguns casos, o INSS contestou e a parte autora apresentou réplica.
- iii. Em alguns processos, o INSS foi citado e aguarda contestação ou proposta de acordo.
- iv. Houve casos em que o INSS ofereceu acordo no prazo para contestar.
- v. Um processo foi extinto sem resolução do mérito.



- vi. Há processos aguardando a manifestação da parte autora em aderir à Instrução Concentrada.

2. Unidade RSPFU04 (Passo Fundo)

a. Processos com Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 11 processos com interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em alguns casos, o INSS foi intimado para oferecer acordo ou contestar.
- iii. Houve casos em que foi deferido prazo para a parte autora juntar provas.
- iv. Em dois casos, houve acordo homologado.
- v. Um processo teve a execução extinta.

b. Processos sem Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 29 processos sem interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em alguns casos, o INSS contestou e a parte autora apresentou réplica.
- iii. Em alguns processos, o INSS foi citado e aguarda contestação ou proposta de acordo.
- iv. Houve casos em que o INSS ofereceu acordo.
- v. Há processos aguardando a manifestação da parte autora em aderir à Instrução Concentrada.

3. Unidade RSSRO01 (Santa Rosa)

a. Processos com Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 2 processos com interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em um caso, o INSS foi intimado para oferecer acordo ou contestar.



- iii. Em outro caso, foi deferido prazo adicional para a parte autora apresentar provas.

b. Processos sem Interesse em Aderir à Instrução Concentrada:

- i. Foram registrados 11 processos sem interesse em aderir à Instrução Concentrada.
- ii. Em alguns casos, o INSS contestou e a parte autora foi intimada para réplica.
- iii. Em alguns processos, o INSS foi citado e aguarda contestação ou proposta de acordo.
- iv. Houve um caso em que o INSS ofereceu acordo e este foi homologado.
- v. Há processos aguardando a manifestação da parte autora em aderir à Instrução Concentrada.

O primeiro achado que se destaca é que a adoção de ATP pela unidade RSPFU04 para intimar a parte autora quanto ao interesse em aderir à IC através de despacho/decisão automatizado (sem análise prévia pelo setor de conhecimento) mostrou-se mais veloz e efetivo do que a triagem individualizada, tendo em vista a baixa incidência de equívocos de encaminhamento para o procedimento da IC.

Realizou-se, na sequência, análise qualitativa das observações padronizadas relacionadas com cada um dos processos da IC. Para realizar a análise qualitativa das observações das planilhas, adotou-se a seguinte metodologia:

1. **Leitura Detalhada:** Examinou-se cuidadosamente as observações em todas as planilhas, buscando identificar padrões, temas recorrentes e informações relevantes sobre o funcionamento da Instrução Concentrada.
2. **Identificação de Construtos:** Agruparam-se as observações em construtos (temas ou categorias) que representam os principais aspectos relacionados à Instrução Concentrada.
3. **Análise de Frequência:** Contabilizou-se a incidência de cada construto, ou seja, quantas vezes cada tema foi mencionado nas observações.



4. **Síntese e Interpretação:** Elaborou-se síntese dos achados, destacando os construtos mais frequentes e sua relevância para a avaliação da Instrução Concentrada.

Foram identificados os seguintes construtos quando da análise das observações anotadas em cada um dos processos analisados:

- a. **Adequação da Instrução Concentrada:** Observações que discutem se a Instrução Concentrada é o procedimento adequado para o caso, considerando a matéria de direito ou a necessidade de produção de prova específica. Alta incidência, indicando preocupação com a correta aplicação do procedimento.
- b. **Agilidade/Celeridade Processual:** Comentários sobre a rapidez na tramitação do processo, especialmente em relação a acordos. Incidência relevante, sugerindo que a celeridade é um fator observado.
- c. **Desafios na Adesão à Instrução Concentrada:** Dificuldades das partes em aderir corretamente ao procedimento, como falta de adequação da inicial. Incidência significativa, apontando para a necessidade de atenção à orientação das partes.
- d. **Controvérsia Delimitada na Contestação:** Observações sobre a clareza e objetividade das contestações do INSS, o que facilita a análise da sentença. Incidência moderada, indicando um aspecto positivo da atuação do INSS em alguns casos.
- e. **Utilização de Prova em Vídeo:** Comentários sobre a produção e a relevância da prova em vídeo. Incidência moderada, refletindo a importância desse elemento na Instrução Concentrada.
- f. **INSS: Acordo vs. Contestação:** Observações sobre a postura do INSS em oferecer acordo ou apresentar contestação, e o impacto disso na tramitação. Incidência moderada, mostrando a influência da atuação do INSS no procedimento.
- g. **Especificidades do Caso:** Observações sobre particularidades de cada processo que influenciam na aplicação da Instrução Concentrada. Incidência moderada, ressaltando a necessidade de individualização do tratamento.



- h. **Projeto 9 Dias:** Referências ao "Projeto 9 Dias" e sua relação com a Instrução Concentrada. Incidência menor, mas relevante para entender a interação entre os procedimentos.
- i. **Formulário Estendido para Identificação:** Menção ao uso de formulário específico para detalhar os períodos de atividade rural. Incidência baixa, mas indica uma boa prática observada.
- j. **Audiência como Essencial:** Casos em que a audiência é considerada importante para a produção de prova. Incidência baixa, mas aponta para situações em que a Instrução Concentrada pode não ser adequada.
- k. **Extinção do Processo:** Casos em que o processo foi extinto por razões diversas. Incidência baixa, mas demonstra outras ocorrências processuais.
- l. **Aguardando Manifestação da Parte Autora:** Situações em que o processo aguarda a manifestação da parte autora para aderir ou não à Instrução Concentrada. Alta incidência, o que demonstra uma dúvida das partes em aderir à instrução concentrada.

O Quadro 4 aponta a incidência de cada um desses construtos em todos os processos que foram submetidos à IC nas unidades participantes do projeto piloto.

Quadro 4 - Construtos Identificados e Frequência:

Construto	Frequência
Adequação da Instrução Concentrada	8
Agilidade/Celeridade Processual	7
Desafios na Adesão à Instrução Concentrada	6
Controvérsia Delimitada na Contestação	5
Utilização de Prova em Vídeo	4
INSS: Acordo vs. Contestação	4
Especificidades do Caso	4
Projeto 9 Dias	3





Formulário Estendido para Identificação	2
Audiência como Essencial	2
Extinção do Processo	2
Aguardando Manifestação da Parte Autora	9

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Analisou-se, ainda, o impacto da IC na celeridade dos processos em que houve a homologação de acordo. Aponta-se o tempo transcorrido identificado entre a autuação a homologação do acordo de processos judiciais do acervo estudado:

A. Processos em que a Parte Aderiu à Instrução Concentrada:

a. RSCAL01 (Cruz Alta):

- i. Processo nº 50000735020254047116:
 - 1. Autuação: 24/01/2025
 - 2. Homologação do Acordo: 02/05/2025
 - 3. Tempo Transcorrido: 99 dias

b. RSPFU04 (Passo Fundo):

- ii. Processo nº 50021402420254047104:
 - 1. Autuação: 18/03/2025
 - 2. Homologação do Acordo: 13/05/2025
 - 3. Tempo Transcorrido: 56 dias
- iii. Processo nº 50035017620254047104:
 - 1. Autuação: 28/04/2025
 - 2. Homologação do Acordo: 19/05/2025
 - 3. Tempo Transcorrido: 21 dias

c. RSSRO01 (Santa Rosa):

PPGA Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	IBEPES INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	Universidade de Brasília	PPGD Programa de Pós-Graduação em Administração Instituto Federal da Paraíba	UP Universidade Potiguar
IESB Centro Universitário	1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	DGPJ DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	AJUS Administração do Justiça
GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



- iv. Não há dados de homologação de acordo nos processos em que a parte aderiu à Instrução Concentrada.

B. Processos em que a Parte Não Aderiu à Instrução Concentrada:

d. RSCAL01 (Cruz Alta):

- v. Processo nº 50001237620254047116:

1. Autuação: 04/02/2025
2. Homologação do Acordo: 29/04/2025
3. Tempo Transcorrido: 85 dias

- vi. Processo nº 50015877220244047116:

1. Autuação: 28/11/2024
2. Homologação do Acordo: 31/03/2025
3. Tempo Transcorrido: 123 dias

e. RSPFU04 (Passo Fundo):

- vii. Processo nº 50011105120254047104:

1. Autuação: 11/02/2025
2. Homologação do Acordo: 18/03/2025
3. Tempo Transcorrido: 35 dias

- viii. Processo nº 50020623020254047104:

1. Autuação: 13/03/2025
2. Homologação do Acordo: 09/04/2025
3. Tempo Transcorrido: 27 dias

- ix. Processo nº 50010680220254047104

1. Autuação: 07/02/2025
2. Homologação: 18/03/2025



3. Tempo transcorrido: 39 dias
- x. Processo nº 50030591320254047104
 1. Autuação: 11/04/2025
 2. Homologação: 13/05/2025
 3. Tempo transcorrido: 32 dias

f. RSSRO01 (Santa Rosa):

- xi. Processo nº 50000497420254047131:
 1. Autuação: 15/01/2025
 2. Homologação do Acordo: 30/04/2025
 3. Tempo Transcorrido: 105 dias

Procedeu-se, por fim, à análise do tempo de tramitação dos processos nas respectivas unidades (com base no BI G4 do TRF4) e o tempo dos processos em que houve a adesão à IC. A análise foi estruturada para enfatizar a comparação entre o tempo médio das unidades (que inclui o tempo para prolação de sentenças) e os marcos temporais dos processos com adesão à IC, buscando identificar se a IC influencia na celeridade da fase de instrução e na homologação dos acordos, quando houver. Seguem os dados contatados:

1. RSCAL01 (Cruz Alta):

- a. Tempo médio da unidade (G4):
 - i. Distribuição/Redistribuição até Conclusão para Sentença: 192 dias
 - ii. Conclusão para Sentença até Sentença: 38 dias
 - iii. Baixa em Diligência até Concluso para Sentença: 104 dias
- b. Análise dos processos com adesão à IC:
 - ii. A maioria dos processos ainda não atingiu a fase de sentença (ou homologação de acordo).
 - iii. O tempo entre a autuação e o encaminhamento para a IC varia, mas observa-se que, em alguns casos, a resposta do INSS (acordo ou



contestação) ocorre em tempo relativamente curto, o que pode agilizar essa etapa inicial em comparação com o trâmite ordinário.

- iv. Em um caso, houve homologação de acordo, o que demonstra a potencialidade da IC para uma resolução mais rápida.

2. RSPFU04 (Passo Fundo):

- c. Tempo médio da unidade (G4):

- v. Distribuição/Redistribuição até Conclusão para Sentença: 415 dias
vi. Conclusão para Sentença até Sentença: 78 dias
vii. Baixa em Diligência até Concluso para Sentença: 216 dias

- d. Análise dos processos com adesão à IC:

- viii. Nota-se que alguns processos com acordo homologado tiveram um trâmite mais célere, o que sugere que a IC pode favorecer a agilidade na fase de negociação e sentença de homologação.
ix. Ainda é cedo para avaliar o impacto da IC no tempo total até a sentença nos demais casos.

3. RSSRO01 (Santa Rosa):

- e. Tempo médio da unidade (G4):

- x. Distribuição/Redistribuição até Conclusão para Sentença: 216 dias
xi. Conclusão para Sentença até Sentença: 21 dias
xii. Baixa em Diligência até Concluso para Sentença: 97 dias

- f. Análise dos processos com adesão à IC:

- xiii. A amostra é pequena, mas um dos processos demonstra que a IC pode levar a uma resolução mais rápida por acordo e sentença de homologação.
xiv. Os demais processos ainda estão em fase de instrução.

Esses são os achados.



Conclusões e recomendações

Diante da análise qualitativa e do tempo de tramitação processual, conclui-se à análise dos dados para responder três perguntas fundamentais sobre a IC: **(a) Houve redução do tempo de tramitação dos processos quando comparados o tempo médio das unidades e o tempo dos processos em que a parte aderiu à Instrução Concentrada?** A análise qualitativa complementa a quantitativa. A "Agilidade/Celeridade Processual" é um construto presente, mas a "Adequação da Instrução Concentrada" também é relevante, indicando que a IC pode agilizar, mas nem sempre é o melhor caminho. A alta incidência de "Aguardo de Manifestação da Parte Autora" demonstra que há processos que aguardam a opção da parte autora em aderir ou não à Instrução Concentrada, o que pode atrasar o andamento processual; **(b) Há outras vantagens para as partes quando há adesão à Instrução Concentrada?** Sim. A delimitação da controvérsia pelo INSS ("Controvérsia Delimitada na Contestação") pode beneficiar a parte autora, facilitando a produção de prova. No entanto, os "Desafios na Adesão" e a resistência à "Prova em Vídeo" mostram que as partes enfrentam dificuldades; **(c) Há vantagens para as unidades incentivarem a adesão à Instrução Concentrada?** A agilidade processual é uma vantagem para as unidades. A delimitação da controvérsia pelo INSS também facilita o trabalho do juízo. Por outro lado, a necessidade de analisar a "Adequação da Instrução Concentrada" e os "Desafios na Adesão" exigem atenção das unidades.

Recomenda-se, portanto, (1) a adoção da IC em todas as unidades da Justiça Federal, (2) a utilização de Automatizações de Tramitação Processual (ATP), (3) fomento da adoção da IC por parte dos demais integrantes do sistema de justiça através de ações junto a OAB das respectivas subseções e (4) criação de fóruns interinstitucionais locais previdenciários nas subseções que incentivem o diálogo entre os integrantes do judiciário, OAB, Procuradoria Federal e INSS.

Referências

- ACS/TRF4. (2025a, janeiro 31). *Juiz José Luis Luvizetto Terra apresenta o projeto de Instrução Concentrada na OAB*. Justiça Federal do Rio Grande do Sul.
https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28860
- ACS/TRF4. (2025b, maio 21). *Assinada resolução que estabelece o procedimento de Instrução Concentrada em ações previdenciárias*. Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região.
https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29165

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	15





Assessoria Especial de Comunicação Social da AGU. (2025, abril 11). *Uso de tecnologia acelera concessão de aposentadoria no Paraná*. Procuradoria Regional Federal da 4a Região. <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/uso-de-tecnologia-acelera-concessao-de-aposentadoria-no-parana>

Bivar Neto, F. C., & Andrade, G. H. A. (2024). *NOTA TÉCNICA N. 48-2024 - Instrução Concentrada em ações sobre aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida*. <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciais-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas/nota-tecnica-n-48-2024/@/download/arquivo>

Conselho da Justiça Federal. (2025, fevereiro 27). *Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal reduz tempo de espera para beneficiários do INSS e torna processos mais eficientes*. Conselho da Justiça Federal (CJF). <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2025/fevereiro/recomendacao-da-corregedoria-geral-da-justica-federal-reduz-tempo-de-espera-para-beneficiarios-do-inss-e-torna-processos-mais-eficientes-1>

Oliveira, L. F. de, Guimarães, T. de A., Lunardi, F. C., & Werneck, A. C. (2024). Laboratórios de Inovação no Judiciário e Acesso à Justiça *. *Anais do Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS 2024)*, 1–18. <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2024/sessao-21/laboratorios-de-inovacao-no-judiciario-e-acesso-a-justica.pdf>

Terra, J. L. L., Antonini, A. K., Picarelli, E. T., Münch, L. A. C., & Silvestre, M. B. (2024). Tramitação Ágil no Eproc- Um Projeto Sistêmico de Transformação Organizacional. *Anais do Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS 2024)*, 1–20. <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2024/sessao-12/tramitacao-agil-no-eproc-um-projeto-sistemico-de-transformacao-organizacional-e-digital.pdf>

Terra, J. L. L. T. (2025). *Justiça Digital e Gestão de Pessoas: O eproc como ferramenta de otimização do Poder Judiciário*. Thoth.

Anexos e Apêndices

Imagen dos Quadros 1 e 2 que não se encaixam no corpo do texto. Fez-se necessário acrescentar a imagem no modo paisagem, a fim de permitir a melhor visualização.

 PPGA Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração PPGD Universidade Federal do Paraná	 UP Universidade Potiguar
 IESB Centro Universitário	 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração do Justiça
 GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Quadro 1 - Exemplo de planilha do tipo COM INTERESSE DA PARTE AUTORA EM ADERIR:

# Nro. processo	Autuação para IC	Encaminhada para IC	Aguarda adesão parte autora	Interesse para aderir	Aguarda INSS INSS IC acordo IC	INSS oferece acordo IC	INSS não oferece acordo IC	Aceito acordo pela parte autora IC	Homologado pela parte autora IC	Baixa definitiva	Observação
I Número do processo	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Texto padronizado

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Quadro 2 - Exemplo de planilha do tipo SEM INTERESSE DA PARTE AUTORA EM ADERIR:

# Nro. processo	Autuação para IC	Encaminhada para IC	Aguarda adesão parte autora	Sem interesse para aderir	Ciência e renúncia sem manifestação ao prazo	Prazo encerra do ao 9 dias	Encaminha dias	INSS oferece acordo 9 dias	Aceito acordo pela parte autora 9 dias	Homologado acordo 9 dias	Observação
I Número do processo	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Texto padronizado

Fonte: elaborado pelos autores (2025).